

PARECER DA FISCALIZAÇÃO

Contrato nº 009/2025

Contratada: Sérgio Martins de Souza – Souza Transportes

A fiscalização do Contrato nº 009/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Talismã – TO, vem apresentar o presente parecer técnico, nos seguintes termos:

I – DOS FATOS

Durante o acompanhamento da execução contratual, foram registradas reiteradas faltas injustificadas na execução da Rota 01 – Linha 02, prejudicando diretamente a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede municipal.

Durante a execução do contrato, verifica-se que a empresa, por diversas vezes, foi reprovado junto a vistoria obrigatória efetuada pelo DETRAN, a qual ocorre em cada semestre, e quando alertada para corrigir os erros e falhas apontadas na vistoria, mantinha-se na inércia, sem tomar nenhuma providência para corrigir os apontamentos da vistoria.

Além disso, foram relatadas situações de conduta inadequada por parte do responsável pela empresa contratada, incluindo ofensas verbais direcionadas à servidora responsável pela fiscalização do contrato.

Registre-se ainda que o responsável pela empresa manifestou verbalmente, em diversas ocasiões, intenção de abandonar a rota contratada, circunstância que demonstra instabilidade na execução do serviço e risco à continuidade do transporte escolar.

II – DA ANÁLISE

Nos termos do contrato firmado e da Lei nº 14.133/2021, o contratado possui o dever de cumprir integralmente as obrigações assumidas e atender às determinações da fiscalização contratual.

O descumprimento reiterado das obrigações contratuais configura motivo suficiente para a rescisão unilateral do contrato administrativo, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

Ademais, considerando que o transporte escolar é serviço essencial, a Administração deve adotar medidas imediatas para assegurar sua continuidade.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta fiscalização opina pela rescisão unilateral parcial do Contrato nº 009/2025, especificamente no que se refere à Rota 01 – Linha 02, em razão do descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

Sugere-se ainda que sejam adotadas medidas administrativas para garantir a continuidade do serviço de transporte escolar, evitando prejuízos aos alunos da rede municipal de ensino.

É o parecer.

Talismã – TO, 05 de março de 2026.


Cintia Oliveira Campos Peixoto
Fiscal Transporte Escolar

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 009/2025

Contratada: Sérgio Martins de Souza – Souza Transportes

CNPJ: 26.494.109/0001-63

Trata-se de análise acerca da execução do Contrato nº 009/2025, firmado entre o Fundo Municipal de Educação de Talismã e a empresa Sérgio Martins de Souza – Souza Transportes, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2025, aditivado para continuidade da prestação dos serviços no ano letivo de 2026.

Conforme relatórios apresentados pela fiscalização do contrato e manifestações constantes nos autos, foram constatadas faltas reiteradas e injustificadas na execução da Rota 01 – Linha 02, comprometendo a regular prestação do serviço público de transporte escolar.

Registra-se ainda que houve condutas incompatíveis com a execução contratual, incluindo manifestações do responsável pela empresa quanto à possibilidade de abandono da rota contratada, além de episódios de comportamento inadequado perante a fiscalização do contrato.

Considerando que o transporte escolar constitui serviço público essencial, sendo imprescindível para garantir o acesso dos alunos às unidades de ensino;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 137 e seguintes, autoriza a Administração Pública a promover a rescisão unilateral do contrato administrativo em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público e evitar prejuízos aos alunos da rede municipal de ensino;

DETERMINO:

1. A rescisão unilateral parcial do Contrato nº 009/2025, especificamente no que se refere à Rota 01 – Linha 02;
2. A formalização do Termo de Rescisão Unilateral Parcial, nos termos da legislação vigente;
3. A notificação da empresa contratada acerca da presente decisão administrativa;
4. A adoção das providências necessárias para garantir a continuidade do transporte escolar, inclusive mediante contratação emergencial, se necessário;
5. A elaboração do extrato de rescisão para publicação, para fins de transparência e controle.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Talismã – TO, 09 de março de 2026.


FABIANA ALÍPIO MACEDO PARENTE
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL PARCIAL DO CONTRATO Nº 009/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL PARCIAL DO CONTRATO Nº 009/2025, que entre si celebraram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TALISMÃ – TO e a empresa SÉRGIO MARTINS DE SOUZA – SOUZA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 26.494.109/0001-63, referente à prestação de serviços de transporte escolar, no ano letivo de 2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ – TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.813.398/0001-03, com sede administrativa na Avenida Ilson Furtado Carlota, Centro, Talismã – TO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Fabiana Alípio Macedo Parente, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o Contrato nº 009/2025, firmado com a empresa SÉRGIO MARTINS DE SOUZA – SOUZA TRANSPORTES, cujo objeto consiste na prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de fiscalizar a execução contratual, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO os registros da fiscalização contratual apontando reiteradas faltas injustificadas na execução da Rota 01 – Linha 02, comprometendo a regular prestação do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO as manifestações verbais do responsável pela empresa indicando intenção de abandonar a rota contratada, bem como o comportamento inadequado perante a fiscalização do contrato;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte escolar possui natureza essencial, sendo indispensável para garantir o acesso dos alunos à educação;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração Pública a rescindir unilateralmente contratos administrativos em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE, de forma PARCIAL, o Contrato nº 009/2025, exclusivamente no que se refere à ROTA 01 – LINHA 02, cuja execução compreende aproximadamente 95 km/dia, conforme previsto no instrumento contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

Avenida Ilson Furtado Carlota S/N – Talismã – TO – CEP: 77483-000, Talismã-TO -
CNPJ:19.813.398/0001-03 - E-mail: smtalisma@hotmail.com

A presente rescisão fundamenta-se no descumprimento das obrigações contratuais, caracterizado por:

- I – faltas reiteradas e injustificadas na execução da rota contratada;
- II – comprometimento da continuidade do serviço público essencial de transporte escolar;
- III – manifestações verbais do contratado acerca da intenção de abandonar a rota;
- IV – conduta incompatível com a relação institucional exigida na execução de contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

A rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua formalização, ficando a Administração autorizada a adotar medidas imediatas para garantir a continuidade do serviço público, inclusive mediante nova contratação emergencial, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

A rescisão ora formalizada não exclui a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, caso seja constatado dano ou prejuízo à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Fica assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar manifestação administrativa no prazo legal, nos termos da legislação vigente.

E, para que produza seus efeitos legais, lavra-se o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL PARCIAL, que será devidamente publicado e juntado ao processo administrativo correspondente.

Talismã – TO, 09 de março de 2026.



FABIANA ALÍPIO MACEDO PARENTE

Secretária Municipal de Educação

Fundo Municipal de Educação e Cultura de Talismã – TO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL PARCIAL DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 009/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Talismã – TO

CONTRATADO: SÉRGIO MARTINS DE SOUZA – SOUZA TRANSPORTES

CNPJ: 26.494.109/0001-63

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

OBJETO DA RESCISÃO: Rescisão unilateral parcial do contrato, especificamente no que se refere à Rota 01 – Linha 02.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como cláusulas contratuais pertinentes.

MOTIVAÇÃO: Descumprimento das obrigações contratuais, caracterizado por faltas reiteradas na execução da rota contratada, comprometendo a regular prestação do serviço público de transporte escolar.

DATA DA RESCISÃO: 09/03/2026

Talismã – TO, 09 de março de 2026.

FABIANA ALÍPIO MACEDO PARENTE

Secretária Municipal de Educação

